



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.179.829/0001-65

**Rua Luiza Trombini Malucelli, Nº. 134
Centro – Palmeira/PR – CEP: 84.130-000**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA
DE PEQUENO PORTE – ME/EPP
(Art.48, inciso I, Lei Complementar nº. 147 de 07/08/2014)**

TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4489/2021



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

PREÂMBULO

O Município de Palmeira, ora denominado LICITADOR, torna público, para ciência dos interessados que por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº. 14.061 de 05/01/2021, realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de **execução indireta**, a qual será regida pela Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar nº.123 de 14/12/2006 com as devidas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº.147 de 07/08/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, nas disposições contidas neste edital.

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/04/2021
HORÁRIO LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 13h15min.
HORÁRIO DE ABERTURA: às 13h30min.
LOCAL: Sala de reuniões do departamento de licitações - CAC
sito à Rua Luiza Trombini Malucelli, Nº.134 - CENTRO - Palmeira - PR

OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar a confrontação mensal das parametrizações técnicas e informatizadas nos sistemas informatizados de obras públicas, contabilidade, patrimônio, tesouraria, licitações, contratos e controle de frotas, com a identificação interna no sistema informatizado das etapas, percursos e procedimentos parametrizados e realizados para a efetivação dos registros contábeis e validações intrasistemas em consequência da migração da base de dados dos sistemas, em banco de dados único, conforme especificações constantes neste Edital e nos anexos que o acompanham.

DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO 01	Especificações detalhadas do objeto
ANEXO 02	Modelo de declaração conjunta
ANEXO 03	Modelo de declaração de conhecimento e atendimento ao edital
ANEXO 04	Declaração de enquadramento no regime de ME/EPP
ANEXO 05	Modelo de termo de renúncia
ANEXO 06	Modelo de proposta comercial
ANEXO 07	Declaração de participação na visita técnica
ANEXO 08	Declaração formal de dispensa
ANEXO 09	Declaração de Capital Social/Patrimônio Líquido
ANEXO 10	Minuta do Contrato



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

1 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1.1 - Somente poderão participar deste procedimento licitatório PESSOAS JURÍDICAS do ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos e estejam, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadradas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

1.1.1. Na hipótese de não haver nenhuma empresa que se enquadre como Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte nas condições estipuladas no item 1.1 deste edital, o item exclusivo será aberto a livre disputa.

1.1.2. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº123/2006, são considerados:

I. Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano - calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

II. Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

1.1.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

1.2 - Não será permitida a participação de pessoas físicas e de empresas sob forma de consórcio.

1.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

1.4 - Não poderão participar da presente licitação empresas cujo quadro de sócios seja integrado por servidor ou dirigente vinculado ao licitador.

1.5 - Não será permitida a participação de empresa em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial.

1.6. Por se tratar de licitação na modalidade Tomada de Preços, poderá participar desta licitação:

a) Empresa do ramo cadastrada, nas condições exigidas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Município de Palmeira, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº.1 e nº.2) ou;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

b) Empresa do ramo cadastrada, nas condições exigidas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em outros órgãos ou entidades da administração pública, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº.1 e nº.2) ou;

c) Empresas que preencham as condições exigidas para o cadastramento nos termos do art.22, § 2º da Lei 8.666/93, apresentando no Departamento de Licitações e Contratos a documentação necessária para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas.

c.1.) A Ficha com a relação de documentos necessários para o cadastramento no Município de Palmeira poderá ser solicitada pelo e-mail: licitacao.prefpalmeira@gmail.com.

1.7. VISITA TÉCNICA

1.8 - A visita técnica facultativa será realizada através da Secretaria Municipal de Finanças, com o Sr. Marcos Antonio Bordinhão, a fim do licitante conhecer a estrutura das Secretaria Municipal de Finanças, com seus diversos órgãos e unidades administrativas, a estrutura de informática, tamanho do banco de dados, os espaços físicos existentes para o desenvolvimento dos trabalhos, dados contábeis e financeiros, arquivos, estrutura organizacional, bem como para os esclarecimentos necessários a boa execução do contrato. Os interessados podem entrar em contato, agendando o horário e a data da visita técnica pelo fone: (42) 3909-5031.

1.9 - A proponente através de seu representante, quando da visita técnica deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.

1.10 - A presença de um representante da empresa proponente na visita técnica é requisito **facultativo** para participação na licitação.

1.10.1 - Ao final da visita, será emitida declaração (Anexo 07) comprovando a presença do licitante na visita técnica e atestando que o representante da empresa tomou conhecimento de todas as informações, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação. A declaração de participação na visita técnica deverá ser entregue junto com os documentos de habilitação.

1.10.2 - Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica deverá obrigatoriamente entregar declaração formal (Anexo 08), assinada



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

pelo responsável legal da proponente, sob as penalidades da lei, atestando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante

1.11. Qualquer dúvida técnica relacionada a este edital poderá ser sanada diretamente através da Secretaria Municipal de Finanças pelo fone (42) 3909-5031.

2 - DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1 - A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o LICITADOR não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

2.2 - A proponente deverá entregar à Comissão de Licitação, até às 13:15 horas, do dia 23 de abril de 2021, 2 (dois) envelopes separados conforme indicado no item 2.3.

2.3 - Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa os dizeres:

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA PROPONENTE

AO MUNICÍPIO DE PALMEIRA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº.xx/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.xxxx/2021
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA PROPONENTE

AO MUNICÍPIO DE PALMEIRA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº.xx/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.xxxx/2021
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

2.4 - Os envelopes nº 01 e nº 02 poderão ser entregues diretamente pela proponente ou enviados por correio ou outros serviços de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda (envelopes nº 01 e nº 02) enviada pelo correio ou outros serviços de entrega, ou por atraso na entrega dos mesmos.

2.5 - Após horário estabelecido neste edital, nenhuma proposta será recebida.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

2.6 - Após o recebimento dos envelopes pela Comissão de Licitação, nenhum documento será retirado ou adicionado.

2.7 - Considerando o Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento ao novo Coronavírus COVID-19, como medida preventiva e a fim de evitar aglomeração de pessoas, a Comissão Permanente de Licitação informa que serão adotadas as seguintes medidas:

a) somente participarão (presencialmente) da sessão pública os membros da Comissão Permanente de Licitação responsáveis pelo julgamento da licitação;

b) a sessão pública será transmitida ao vivo, através do Canal no YouTube do Departamento de Licitações, (link para acesso: https://www.youtube.com/channel/UCrYkb8urKz13qCgu4HK68lg?disable_polymer=true) podendo ser acompanhada virtualmente por todos os interessados;

c) A transmissão será iniciada, impreterivelmente, na data e horário previstos no edital para abertura dos envelopes;

d) após o término da sessão todos os documentos devidamente rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, serão disponibilizados para acesso através do Portal da Transparência do Município (acesso pelo site www.palmeira.pr.gov.br).

e) o resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>), a partir do qual será aberto o prazo recursal.

2.8. Considerando que somente participarão da sessão os membros da Comissão Permanente de Licitação, dispensa-se a apresentação de carta credencial pelas proponentes.

3 – DA HABILITAÇÃO: ENVELOPE Nº 01

3.1 - Deverão estar neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados:

I – DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

superveniência de fato impeditiva da habilitação, conforme art. 32, parágrafo 2º da Lei nº. 8.666/93; Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos; Declaração de idoneidade e Declaração de Responsabilidade. (As declarações podem ser entregues em documento único conforme modelo constante no Anexo 02)

b) Declaração de conhecimento e atendimento às condições do Edital. (conforme modelo constante no Anexo 03)

c) Certificado de cadastro em vigência, conforme item 1.5.

d) Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal mediante apresentação de declaração no modelo do Anexo 04 juntamente com a certidão, emitida há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para a realização do certame, pela Junta Comercial na qual se encontra inscrita e/ou certidão simples, extraída há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para a realização do certame, junto ao site da Receita Federal, sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

II – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

III – RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Alvará de localização, visando comprovar a inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo a sede da empresa, pertinente a seu ramo de atividade;
- e) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) mediante apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal.

IV. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa dos cartórios de registros de **FALÊNCIAS E CONCORDATAS**, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para a realização do certame.
- b) Declaração assinada pelo responsável legal da empresa e respectivo contador de modo a comprovar capital social ou patrimônio líquido, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme Anexo 09.

V. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de realização de visita técnica, previamente agendada, expedida pelo licitador (Anexo 07) **ou** declaração formal (Anexo 08), assinada pelo responsável legal da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com a contratante.

3.1.1. Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com o solicitado neste Edital.

3.2 - Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

3.3 - Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados seqüencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

3.4 - Na hipótese de superveniência de fato impeditivo da habilitação, obriga-se o licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste edital.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS: ENVELOPE Nº 02

4.1 - Deverá ser apresentado um envelope nº2, devidamente fechado e inviolado, contendo a proposta de preços, em uma via original. As folhas deverão ser, preferivelmente, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente, contendo no mínimo:

1) Carta-proposta de Preços (Anexo 06), datilografada ou impressa sem rasura e entrelinhas. Cada proponente deverá apresentar somente uma única carta-proposta de preços que deverá conter:

- a) razão social, CPNJ, endereço, telefone, e-mail, etc;
- b) data;
- c) preço global do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;
- d) prazo de validade da proposta (*mínimo de 60 dias*), contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº1 e nº2*) pela Comissão de Licitação.
- e) nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

4.2 - Os preços deverão incluir todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

4.3 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

4.4 - A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, que obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

4.5 - Deverão estar incluídos nos preços unitários: materiais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução da obra.

5- DOS PREÇOS MÁXIMOS E DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – O valor máximo a ser pago pelo Município de PALMEIRA à Contratada pela execução do objeto constante neste edital é de **R\$ 75.200,04 (setenta e cinco mil, duzentos reais e quatro centavos)**, o qual deverá ser observado pelos licitantes, sob pena de desclassificação.

5.2 - A despesa referente ao objeto incluindo serão suportadas por recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Finanças, através da dotação orçamentária:

Reduzido	Programática	Fonte
73	06.001.04.123.0007.2.025.3.3.90.39.00.00	01000

5.3 – As propostas que apresentarem preços acima do estipulado no item 5.1 do Edital serão desclassificadas.

5.4 - A apresentação da proposta de preço na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste edital que os comparou entre si e que recebeu as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta de preço e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

5.5 - O modelo de proposta de preço, Anexo 06, faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que a proposta seja elaborada igual ao modelo fornecido, razão pela qual não desclassificará proposta apresentada de forma diversa, desde que a mesma contenha todos os dados exigidos no edital.

5.6 - O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será o de **menor preço global** analisado, desde que cumprido o exigido no edital. A Comissão de Licitação poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária, formal que não constitua um desvio significativo, desde que não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer outra proponente.

5.7 - No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o último a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio, ou ainda, na omissão de um desses valores (algarismo ou extenso) a proposta será válida desde que não haja dúvidas sobre o preço apresentado.

5.8 - Se existir diferença entre a quantidade proposta e a exigida no edital, prevalecerá a do edital.

5.9 - Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá, a menos que na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio no preço unitário. Neste caso, o preço parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

5.10 - Será desclassificada a proposta:

- a) elaborada em desacordo com o presente edital;
- b) cujo valor global analisado for superior ao estabelecido no item 5.1;
- c) que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital;
- d) que apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;
- e) que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- f) que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de Licitação, após procedimento para apurar a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto, quando for razoável concluir que a proponente não é capaz de executar o Contrato ao preço de sua oferta.

5.11 - Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços.

5.12 - Ocorrendo empate no preço global analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação, desde que não ocorra o disposto no item 7.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

6- DA SESSÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - No dia, hora e local, designados neste edital, a licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I) Os envelopes contendo a documentação serão abertos na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação que deverão conferir que os envelopes se encontram fechados, mediante rubrica, bem como acompanhar a análise de conferência de validade da documentação de habilitação e demais exigências decorrentes desta Licitação.

II) Estando toda a documentação de habilitação devidamente apresentada, nos termos do edital e caso não existam recursos nesta fase habilitatória, ou tenha havido desistência expressa de todos os participantes, mediante apresentação do Termo de Renúncia (**Anexo 05**) a Comissão de Licitação poderá prosseguir com a análise das propostas, podendo inclusive proceder as diligências que julgar necessárias.

III) Em havendo recursos, toda a documentação será relacionada e devolvida às licitantes julgadas inabilitadas.

IV) Desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos envelopes nº 02 – proposta de preços.

V) A proposta de preços deverá observar o valor máximo previsto neste edital e demais exigências. Dentre as propostas dos proponentes considerados qualificados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

VI) Qualquer declaração ou contestação, deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão que estiverem presentes no certame.

6.2 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pela Comissão.

6.3 - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.4 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.5 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.6 - Após cada fase, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de eventuais recursos sobre o julgamento efetuado, conforme Art.109, da Lei Nº.8.666/93.

6.7 - Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais, dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, os mesmos poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao.prefpalmeira@gmail.com, com posterior encaminhamento dos originais por correio ou outro serviço de entrega.

6.8 - Os demais licitantes ficam desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no Edital.

7.2 - Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº123/2006, são considerados:

7.2.1 - Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano - calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

7.2.2 - Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.3 - Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

7.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão comprovar seu enquadramento e condição no momento da habilitação, conforme alínea "d", inciso I item 3.1 do edital.

7.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

7.6 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor poderá, no prazo de 1 (um) dia útil, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.7 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfazer as exigências deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.8 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

8.2 - A execução da obra dar-se-á mediante termo de Contrato de Empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação.

8.3 - A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato de Empreitada (Minuta Anexo 10), dentro do prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação e sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

9 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 - Após a homologação da licitação, a empresa adjudicatária será convocada para, dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação, assinar o Contrato, cuja minuta integra este



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

Edital, sob pena de decair do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.1.1 - O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

9.2 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

10 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. O objeto deverá ser executado conforme descrito no item 1.3 deste termo, na Sede Administrativa do Município de Palmeira – Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134 – Centro Cívico – Palmeira – PR – CEP: 84130-000.

10.2. O início da prestação de serviços deverá ser imediato, devendo ser concluída em até 12 (doze) meses, podendo ser renovado a pedido e de interesse da Administração Municipal.

10.3. Serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.4. O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

10.5 - Serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.6 – O objeto deverá ser executado conforme condições especificadas no Anexo 01.

11 - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em 12 parcelas iguais e sucessivas, em até 10 dias após o recebimento da nota fiscal, mediante transferência eletrônica.

11.2 - Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

12 - DO REAJUSTE

12.1 - Não haverá reajuste nos primeiros 12 (doze) meses de prestação de serviços. Após este período poderá ser acertado entre as partes reajuste de valores que obedecerá as condições e critérios legais, sendo considerando o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 - A Contratante, por intermédio do servidor/equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, devendo a Contratada permitir pleno acesso da fiscalização, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

13.3 - A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

13.4 - Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

13.5 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

13.6 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

13.7 - Servidores da Secretaria Municipal de Finanças, designados conforme Decreto Municipal nº. 14.163 de 28/01/2021:

Vitor Henrique Rocha – Titular;

Júlia dos Santos Moura – Titular;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

Alysson José de Araújo – Titular;
Guilherme Kapp – Suplente.

14 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a - Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

b - Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c - Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

d - Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.2 - Pelos motivos a seguir elencados, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos subitens III e IV:

I - Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada nos casos em que o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento daquela solicitação; e



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

14.3 - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 8.666/93.

14.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.5 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual – desde que esta admita pronta execução - ou dos pagamentos porventura devidos a Contratada ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

14.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e o Decreto Municipal nº. 9.986/2015.

15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que por este fato tenha que responder por qualquer indenização ou compensação.

15.2 - O Município de PALMEIRA poderá, declarar a licitação deserta quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

15.3 - As empresas interessadas que tiverem dúvidas na interpretação de qualquer detalhe deste edital poderão entrar em contato com o Departamento de Licitações pessoalmente, no horário normal de expediente, ou através do fone (42) 3909-5014.

15.4 - Questionamentos e esclarecimentos poderão ser solicitados também através do e-mail: licitacao.prefpalmeira@gmail.com.

15.5 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como, dos princípios gerais de direito.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

Palmeira, 01 de abril de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

PAOLA GADONSKI WROBEL
PRESIDENTE

LEILIANE COSTA
MEMBRO

CRISTIANE PEREIRA
MEMBRO



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

ANEXO 01 – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO e PROJETO BÁSICO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2021

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar a confrontação mensal das parametrizações técnicas e informatizadas nos sistemas informatizados de obras públicas, contabilidade, patrimônio, tesouraria, licitações, contratos e controle de frotas, com a identificação interna no sistema informatizado das etapas, percursos e procedimentos parametrizados e realizados para a efetivação dos registros contábeis e validações intrasistemas em consequência da migração da base de dados dos sistemas, em banco de dados único, conforme especificações constantes neste Anexo.

1.2. LOTE ÚNICO:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	48610	Contratação de empresa especializada para realizar a confrontação mensal das parametrizações técnicas e informatizadas nos sistemas informatizados de obras públicas, contabilidade, patrimônio, tesouraria, licitações, contratos e controle de frotas, com a identificação interna no sistema informatizado das etapas, percursos e procedimentos parametrizados e realizados para a efetivação dos registros contábeis e validações intrasistemas.	MÊS	12	R\$ 6.266,67	R\$ 75.200,04

1.3. O valor máximo para a execução do objeto descrito acima é de R\$ 75.200,04 (setenta e cinco mil, duzentos reais e quatro centavos), conforme pesquisa de preços realizada e Análise de Cotação nº. 112/2021.

1.3. Detalhamento do Objeto:

a) Contratação de empresa especializada para realizar a confrontação mensal das parametrizações técnicas e informatizadas nos sistemas informatizados de obras públicas, contabilidade, patrimônio, tesouraria, licitações, contratos e controle de frotas, com a identificação interna no sistema informatizado das etapas, percursos e procedimentos parametrizados e realizados para a efetivação dos registros contábeis e validações intrasistemas em consequência da migração da base de dados dos sistemas, em banco de dados único, contemplando:

A.1.1 – Verificação da parametrização dos componentes do cadastro da dívida ativa dos anos anteriores e sua origem tributária, vinculada internamento no sistema de processamento de dados.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

A1.2 – Validação dos códigos existentes inseridos no sistema informatizado, vinculado ao banco de dados, devido a migração do sistema, e que devem manter a mesma relação, validando a parametrização e apontando as inconsistências.

A1.3 – Verificação da parametrização nos campos dos sistemas informatizados quanto aos requisitos para geração de códigos e/ou formato txt em conformidade com as regras estabelecidas órgãos normatizadores.

A1.4 – Verificação da parametrização existentes nos campos dos sistemas informatizados quanto aos requisitos para geração de arquivos de importação e exportação para as informações municipais em conformidade com as regras estabelecidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

A1.5 – Identificação dos parâmetros informatizados constantes internamente nos sistemas – junto ao banco de dados de tecnologia da informação do Município de Palmeira – que apresentam inconformidades com legislação vigente, em especial as regras de validações para órgãos federais e estaduais.

2- Justificativa:

O Município de Palmeira – PR, de forma continuada busca recursos para o desenvolvimento social, econômico e estrutural, com exemplificadamente citamos a Caixa Econômica Federal e o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Social, obtendo recurso intitulado de PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão de Setores Sociais Básicos, com o objetivo de atender a demanda crescente no município por serviços, em especial os de ordem tributária. O grande crescimento do município de Palmeira na última década, está exigindo da administração pública grandes esforços no atendimento a serviços de licenças de funcionamento, inscrições de loteamentos, regramento de urbanização, fiscalização tributária, fiscalização predial, além de serviços de vigilância sanitária, serviços médicos e educacionais, por consequência exigindo do corpo técnico da Administração Municipal processos mais céleres, eficientes e com constante aprimoramento.

A área da fazenda municipal é cheia de complexidades, particularidades e regras, e lidar com estas situações nos trás um elevado nível de desafios diários. Manter os dados financeiros seguros e tempestivos é a missão que se destinam várias atividades diárias. Desta forma, o Município de Palmeira planejou e buscou os melhores recursos para executar diversas ações que transformaram as áreas de cadastro contábil e financeiro, gestão de processos, atendimento aos cidadãos e usuários internos e externos, e que juntas possibilitarão modernizar a forma de administrar e gerar produtos em prol da população palmeirense.

Em função da remodelação dos fluxos de processos de gestão, da atualização e adequação a legislação tributária, fiscalizatória e financeira do município, fazendo valer desta forma um dos principais objetivos da Administração Pública, qual seja, o Planejamento, o Município de Palmeira também uniformizou seus sistemas informatizados de gestão, com o grande diferencial de trabalhar com banco de dados único, permitindo maior segurança nos dados gerados, seja para o contribuinte, a sociedade, Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

Diante do exposto, com a migração de banco de dados de outros sistemas para um único sistema, há a preocupação de garantir plena confiabilidade nos dados que serão oficializados na base de dados municipal, com a necessidade de atender cada vez melhor e mais, e buscando a excelência do serviço público, é consciente o Município de Palmeira que para fazer frente a esta necessidade precisa de aumento da arrecadação com segurança jurídica quando da necessidade de cobrança administrativa ou judicial.

Diante do exposto, e primando pelos princípios norteadores da administração pública, pede-se a contratação do referido objeto, atendendo a legislação pertinente e com os critérios e/ou condições aqui expostos.

3- Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16 em especial)

Reduzido	Programática	Fonte
73	06.001.04.123.0007.2.025.3.3.90.39.00.00	01000

4- Condições de habilitação:

Conforme item 9.1 do edital.

5- Condições de execução do objeto:

O objeto deverá ser executado conforme descrito no item 1.3 deste termo, na Sede Administrativa do Município de Palmeira – Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134 – Centro Cívico – Palmeira – PR – CEP: 84130-000.

O início da prestação de serviços deverá ser imediato, devendo ser concluída em até 12 (doze) meses, podendo ser renovado a pedido e de interesse da Administração Municipal. O pagamento será realizado em 12 parcelas iguais e sucessivas, em até 10 dias após o recebimento da nota fiscal, mediante transferência eletrônica.

Serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

6- Obrigações da contratada:

a) Serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 68 a 78 da Lei Federal nº. 8666/93, sendo além destas obrigações da contratada:

b) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 8666/93, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no resultado da execução dos serviços;

e) Responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

f) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do CONTRATANTE em relação a qualquer funcionário da CONTRATADA;

g) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

h) A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, NÃO poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização do CONTRATANTE, nos limites por esta autorizado.

i) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) para o caso de serviços, do valor inicial atualizado do contrato.

J) Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

k) Responsabilizar-se por todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

l) Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;

m) Comunicar-se com o CONTRATANTE sempre por escrito;

n) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

o) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;

p) Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;

q) A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão licitador/CONTRATANTE; de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato; de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, sendo que a inadimplência da CONTRATADA relativa a esses encargos não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto do contrato ou restringe a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, razão pela qual o CONTRATADO desde já



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração;

r) É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração;

s) É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

7- Fiscalização:

Servidores da Secretaria Municipal de Finanças, designados conforme Decreto Municipal nº. 14.163 de 28/01/2021:

Vitor Henrique Rocha – Titular;

Júlia dos Santos Moura – Titular;

Alysson José de Araújo – Titular;

Guilherme Kapp – Suplente.

8- Sanções administrativas:

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a - Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

b - Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c - Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

d - Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 - Pelos motivos a seguir elencados, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos subitens III e IV:

I - Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada nos casos em que o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento daquela solicitação; e

III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

8.3 - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

8.5 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual – desde que esta admita pronta execução - ou dos pagamentos porventura devidos a Contratada ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e o Decreto Municipal nº. 9.986/2015.

9 - Outras informações:

Não haverá reajuste nos primeiros 12 (doze) meses de prestação de serviços. Após este período poderá ser acertado entre as partes reajuste de valores que obedecerá as condições e critérios legais, sendo considerando o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

10 - Anexos:

- Solicitação de despesa
- Termo de responsabilidade pela realização da pesquisa de mercado
- Análise de Cotação
- Orçamentos

Palmeira – PR, 24 de Março de 2021.

Marcos Antônio Bordinhão
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador da despesa

Júlia Moura
Diretora de Prestação de Contas
Responsável pela elaboração do termo de referência



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

ANEXO 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmeira do Estado do Paraná

(Nome da empresa), CNPJ/MF nº., sediada (endereço completo), declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Tomada de Preços, sob Nº.xx/2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de Palmeira Estado do Paraná, que:

- até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº. 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº. 8666/93.
- não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.
- assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- compromete-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- compromete-se a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei nº. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos da Tomada de Preços nº.xx/2021, realizado pela Prefeitura de Palmeira – PR.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa).

Obs.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

2) Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmeira, Estado do Paraná

(Razão social da empresa), inscrita no CNPJ/MF nº _____,
estabelecida a rua _____, nº. _____, bairro _____, cidade _____,
estado _____, **“DECLARA”** para todos os fins de direito, que conhece o
objeto da Tomada de Preços Nº. xx/2021 e os termos constantes no Edital e seu(s)
ANEXOS, bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas
no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação.

E por ser verdade firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

Obs.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

2) Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO

**Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro-empresa
ou empresa de pequeno porte.**
(Na hipótese do licitante ser ME e EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo), Declara (anos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Tomada de Preços nº.xx/2021, que estou (anos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

_____, ____ de _____ de 2021.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

Obs.: 1) Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa proponente.

2) Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.

3) Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com a certidão emitida pela Junta Comercial na qual a licitante se encontra inscrita, e/ou certidão simples, extraída junto ao site da Receita Federal.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

ANEXO 05 – MODELO TERMO DE RENÚNCIA (Facultativo)

FASE DE HABILITAÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA,

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade Concorrência Pública nº XX/2021, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa, RG e CPF)

FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA,

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade Concorrência Pública nº XX/2021, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou as propostas de preços, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso desta fase e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa, RG e CPF)



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

ANEXO 06 – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Local, ____ de _____ de 2021.

À Comissão de Licitação - Município de PALMEIRA

Referente: Edital de Tomada de Preços nº./2021

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
REPRESENTANTE e CARGO: (Representante que irá assinar o Contrato).	
RG:	
CPF:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
EMAIL	
BANCO, AGÊNCIA e N°. DA CONTA BANCÁRIA:	

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa a prestação dos serviços abaixo descritos:

2 - OBJETO: contratação de empresa especializada para realizar a confrontação mensal das parametrizações técnicas e informatizadas nos sistemas informatizados de obras públicas, contabilidade, patrimônio, tesouraria, licitações, contratos e controle de frotas, com a identificação interna no sistema informatizado das etapas, percursos e procedimentos parametrizados e realizados para a efetivação dos registros contábeis e validações intrasistemas em consequência da migração da base de dados dos sistemas, conforme detalhamento contido no edital da Tomada de Preços nº. XX/2021.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

3 - Obrigações da contratada: Deve obedecer as cláusulas contratuais em conformidade com a legislação vigente e características do objeto em questão.

4 - Preço Proposto: O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para a execução do objeto da Tomada de Preços nº./2021 é de: R\$ _____
(_____).

O Prazo de validade da proposta é de (60) dias, contados a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento

Atenciosamente,

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

Obs.: 1) Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa proponente.

2) Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

ANEXO 07 - DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA VISITA TÉCNICA

Atestamos que a empresa abaixo identificada compareceu perante o Município de Palmeira – PR, para participar de visita técnica nos termos do edital, tendo recebido as informações necessárias para possibilitar a formulação de sua proposta de preços, nos termos do edital de Tomada de Preços nº. XX/2021.

A empresa licitante identificada, através do seu representante, tomou conhecimento das condições de trabalho, dados e demais informações que julgou necessárias ao cumprimento do objeto, com a finalidade de levantar todas as condições necessárias para a total e perfeita elaboração de sua proposta de preços, em consonância com as especificações exigidas pelo edital, esclarecendo, nesta oportunidade, todas as dúvidas inerentes ao objeto deste edital e sua execução.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
Razão Social :
CNPJ:
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
Nome:
CPF:
RG:
Assinatura:

Data da visita técnica: ____/____/2021.

Palmeira, ____ de _____ de 2021.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA VISITA
Nome:
RG:
CPF:
Matrícula Funcional:
Assinatura:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

ANEXO 08 – DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

À Comissão Permanente de Licitação - Município de PALMEIRA/PR

Referente: Edital de Tomada de Preços nº.xx/2021

Processo Administrativo nº. xxxx/2021

Objeto licitado:

Nome da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Fone:

E-mail:

O representante legal da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) (*inserir o nome do representante*), **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Assumimos, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de realizar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas, bem como garantir a sua plena execução, durante toda a vigência do contrato decorrente desta licitação, certos de que não nos caberá, a posteriori, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico)

Obs.: 1) Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa proponente.

2) Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

ANEXO 09 – COMPROVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO

À Comissão de Licitação - Município de PALMEIRA

Referente: Edital de Tomada de Preços nº.xx/2021

A empresa, **DECLARA**, nos termos de seu Balanço Patrimonial que o valor de seu Capital Social é de R\$(.....reais) e o valor de seu Patrimônio líquido é de R\$(.....reais).

_____, em _____ de _____ de 2021.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Nome, Assinatura e CRC do Contador

Obs.: 1) Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa proponente.

2) Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

ANEXO 10 - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº __/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E A
EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 76.179.829/0001-65, com sede em Palmeira, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____, Sr. _____, brasileiro, cadastrado no CPF sob nº. _____, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na rua _____, nº. _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____, por seu representante legal, Sr(a). _____, brasileiro(a), sócio(a) gerente, inscrito(a) no CPF nº. _____, e no RG nº. _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, nº. _____, bairro _____, na cidade de _____, estado _____, CEP: _____, a seguir denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, tendo em vista a necessidade do atendimento do fim público, nos termos do processo licitatório de Tomada de Preços nº. xx/2021, que é parte integrante deste contrato, nos termos da Lei 8666/93 e, no que Couber, a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e o Código Civil Brasileiro (Lei Federal no 10.406, de 10.01.02) em conformidade com as cláusulas contratuais que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para realizar a confrontação mensal das parametrizações técnicas e informatizadas nos sistemas informatizados de obras públicas, contabilidade, patrimônio, tesouraria, licitações, contratos e controle de frotas, com a identificação interna no sistema informatizado das etapas, percursos e procedimentos parametrizados e realizados para a efetivação dos registros contábeis e validações intrasistemas em consequência da migração da base de dados dos sistemas, em banco de dados único, conforme especificações constantes no Edital da Tomada de Preços nº.xx/2021.

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	48610	Contratação de empresa especializada para realizar a confrontação mensal das parametrizações técnicas e informatizadas nos sistemas informatizados de obras públicas, contabilidade, patrimônio, tesouraria, licitações, contratos e controle de frotas, com a identificação interna no sistema informatizado das etapas, percursos e procedimentos parametrizados e	MÊS	12	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

		realizados para a efetivação dos registros contábeis e validações intrasistemas.				
--	--	--	--	--	--	--

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO - DETALHAMENTO:

I) O detalhamento do objeto constante da cláusula primeira é o que segue:

a) Contratação de empresa especializada para realizar a confrontação mensal das parametrizações técnicas e informatizadas nos sistemas informatizados de obras públicas, contabilidade, patrimônio, tesouraria, licitações, contratos e controle de frotas, com a identificação interna no sistema informatizado das etapas, percursos e procedimentos parametrizados e realizados para a efetivação dos registros contábeis e validações intrasistemas em consequência da migração da base de dados dos sistemas, em banco de dados único, contemplando:

A.1.1 - Verificação da parametrização dos componentes do cadastro da dívida ativa dos anos anteriores e sua origem tributária, vinculada internamente no sistema de processamento de dados.

A.1.2 - Validação dos códigos existentes inseridos no sistema informatizado, vinculado ao banco de dados, devido a migração do sistema, e que devem manter a mesma relação, validando a parametrização e apontando as inconsistências.

A.1.3 - Verificação da parametrização nos campos dos sistemas informatizados quanto aos requisitos para geração de códigos e/ou formato txt em conformidade com as regras estabelecidas pelos órgãos normatizadores.

A.1.4 - Verificação da parametrização existentes nos campos dos sistemas informatizados quanto aos requisitos para geração de arquivos de importação e exportação para as informações municipais em conformidade com as regras estabelecidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

A.1.5 - Identificação dos parâmetros informatizados constantes internamente nos sistemas - junto ao banco de dados de tecnologia da informação do Município de Palmeira - que apresentam inconformidades com legislação vigente, em especial as regras de validações para órgãos federais e estaduais.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

I) O regime de execução do objeto do presente contrato é o de execução indireta.

4 - CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I) O valor da presente contratação é de R\$ (.....).

II) O pagamento será efetuado de forma mensal, obedecendo o valor da proposta de preço do vencedor da licitação, nos termos do contrato firmado, até o décimo dia após a data da emissão da nota fiscal, durante o período que perdurar o referido contrato, nas seguintes condições especificadas:

a) Para fins de emissão da nota fiscal eletrônica, que deverá ser enviada para o e-mail:....., sendo que o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade de certidões junto à Receita Federal do Brasil e do FGTS para fins de cumprimento do artigo 195, § 3o da Constituição Federal e, em caso de não estarem disponíveis as certidões citadas, o pagamento ficará retido até que se efetive a devida regularização.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

b) Havendo atrasos nos pagamentos, desde que não sejam decorrentes de atos de responsabilidade da CONTRATADA, os valores deverão ser atualizados monetariamente desde a data do inadimplemento até o efetivo pagamento, segundo aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) = \dots\dots\dots 365TX$ = Percentual da taxa anual a ser definido previamente no edital de licitação/contrato, que no caso concreto será usado o IPCA da Fundação Getúlio Vargas.

c) Não haverá pagamentos antecipados, sendo condição indispensável ao pagamento a liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº. 4320/64, que ocorrerá após a emissão do atestado de recebimento definitivo do objeto/parcela do contrato, nos termos previstos pelos artigos 15, §8º, 73 a 76, da Lei 8666/93.

d) Na hipótese da CONTRATADA ser regida por regime especial de tributação, especialmente que não acarrete a retenção de tributos na fonte, deverá comprovar essa condição juntamente com a apresentação da nota fiscal, sob pena das retenções serem efetivadas pelo CONTRATANTE.

e) Para os casos em que o objeto contratado envolva o fornecimento de mão-de-obra que labore em instalações do CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, deverá ser apresentado comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS.

5 - CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

I) Não haverá reajuste nos primeiros 12 (doze) meses de prestação de serviços. Após este período poderá ser acertado entre as partes reajuste de valores que obedecerá as condições e critérios legais, sendo considerando o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I) O início da prestação de serviços deverá ser imediato, devendo ser concluída em até 12 (doze) meses, podendo ser renovado a pedido e de interesse da Administração Municipal.

II) O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I) A despesa relacionada a execução deste objeto será suportada com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Finanças, através da dotação:

Reduzido	Programática	Fonte

8 - CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I - São obrigações da CONTRATADA:

a) Serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 68 a 78



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

da Lei Federal nº. 8666/93, sendo além destas obrigações da contratada:

- b) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 8666/93, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no resultado da execução dos serviços;
- e) Responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- f) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do CONTRATANTE em relação a qualquer funcionário da CONTRATADA;
- g) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.
- h) A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, NÃO poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização do CONTRATANTE, nos limites por esta autorizado.
- i) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) para o caso de serviços, do valor inicial atualizado do contrato.
- J) Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- k) Responsabilizar-se por todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- l) Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;
- m) Comunicar-se com o CONTRATANTE sempre por escrito;
- n) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
- o) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;
- p) Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- q) A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão licitador/CONTRATANTE; de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato; de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, sendo que a inadimplência da CONTRATADA relativa a esses encargos não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto do contrato ou restringe a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, razão pela qual o CONTRATADO desde já renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração;

r) É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração;

s) É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

II – São direitos da CONTRATADA:

a) Receber os valores devidos pela execução do objeto contratado, desde que devidamente apresentadas a nota fiscal e comprovantes de regularidade social (FGTS e Receita Federal do Brasil – INSS);

b) Receber todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços, desde que solicitados por escrito, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias.

III – São obrigações do CONTRATANTE:

a) Apresentar as informações e documentos solicitados pela CONTRATADA necessários à execução do objeto;

b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços;

c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato prestem os serviços ou forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

e) Facilitar o acesso à documentação e as informações disponíveis para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das exigências estabelecidas neste contrato;

f) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito;

g) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato e documentar as ocorrências havidas;

h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

i) Aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

j) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

k) Fornecer toda a documentação e informação necessária e em tempo oportuno para a perfeita prestação dos serviços contratados, indicando o local da prestação,



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

pessoa responsável pelo atendimento a CONTRATADA e todas as outras informações pertinentes e essenciais para o cumprimento das cláusulas contratuais;

l) Providenciar as publicações sob suas expensas, no Diário Oficial do Município.

IV – São direitos do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto contratado devidamente executado;
- b) Não realizar os pagamentos devidos, isentando-se de qualquer correção destes, nos casos em que o CONTRATADO não apresentar Certidões Negativas da Receita Federal do Brasil e do FGTS.
- c) Proceder a todas as retenções na fonte, nos termos da legislação vigente.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a - Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

b - Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c - Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

d - Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2 - Pelos motivos a seguir elencados, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos subitens III e IV:

I - Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada nos casos em que o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento daquela solicitação; e

III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

9.3 - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

9.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.5 - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual – desde que esta admita pronta execução - ou dos pagamentos porventura devidos a Contratada ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e o Decreto Municipal nº. 9.986/2015.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

I) Os casos de rescisão observarão o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93, mediante notificação prévia no prazo de 60 (sessenta) dias.

II) São motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto do contrato nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início do serviço;
- d) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação não autorizada, total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no ato convocatório e no contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, no caso de empresa individual;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

l) Caso alguma dúvida decorrente deste contrato não possa ser dirimida amigavelmente, o foro competente é o da Comarca de Palmeira - Estado do Paraná.

E por estarem de comum acordo com as cláusulas do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas.

Palmeira, --- de ----- de 2021.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ:
PREFEITO
CPF:
CONTRATANTE

EMPRESA:
CNPJ:
REPRESENTANTE:
CPF:
PELA CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: